



**Proposição:** MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei) (Veto Parcial)  
**Número:** 004712/2025  
**Processo:** 11020-00 2025  
**Autoria:** Executivo  
**Ementa:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029.

### **Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão Especial de Veto**

Trata-se de análise do Veto Parcial aposto pelo Poder Executivo à Lei nº 15.299/2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 do Município de Juiz de Fora, especificamente quanto aos programas e ações acima identificados.

Compete a esta Casa apreciar o veto, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, deliberando pela sua manutenção ou rejeição, à luz da juridicidade, da técnica legislativa e, sobretudo, do interesse público.

O PPA é a principal lei municipal de planejamento de médio prazo, prevista no art. 165, §1º, da Constituição Federal, destinada a organizar a atuação governamental por programas, objetivos, metas e ações.

Vetos que eliminem do PPA eixos essenciais e finalísticos (saúde, urbanização básica e proteção da pessoa idosa) comprometem a racionalidade do planejamento, reduzem previsibilidade e enfraquecem o controle social e legislativo sobre prioridades públicas.

Além disso, a própria Lei do PPA (Lei nº 15.299/2025) estabelece que o PPA orienta LDO/LOA e será monitorado e avaliado, o que pressupõe um conjunto mínimo coerente de programas e ações para permitir governança e transparência.

A primeira ação vetada se alinha diretamente ao dever constitucional do Estado de garantir saúde mediante políticas sociais e econômicas e acesso universal e igualitário (CF, art. 196), e à necessidade de estrutura física adequada para oferta de serviços.

Excluir do PPA a previsão programática de expansão/implantação de equipamentos tende a gerar descontinuidade do planejamento da rede assistencial, dificuldade de compatibilizar crescimento populacional/territorialização com capacidade instalada e fragilidade na priorização futura nas peças anuais (LDO/LOA), já que o PPA é o "mapa" que guia o caminho.

A segunda ação vetada (Pavimentação Asfáltica) não é "cosmética urbana"; ela impacta diretamente mobilidade e circulação de transporte coletivo e escolar, segurança viária e redução de acidentes, acessibilidade, inclusive de pessoas com deficiência e idosos, drenagem e poeira/lama, com reflexos sanitários e de qualidade de vida e custo de manutenção viária e logística urbana.

Logo, trata-se de ação típica de interesse local e de competência municipal, cuja previsão no PPA é plenamente pertinente e necessária, sobretudo para dar transparência à seleção de prioridades territoriais (bairros/regiões), evitando decisões anuais fragmentadas e pouco controláveis.

A terceira ação vetada (Políticas para Promoção e Defesa da População Idosa) concretiza



dever constitucional expresse de amparo à pessoa idosa, com garantia de dignidade, bem-estar e direito à vida (CF, art. 230).

A exclusão dessa ação do PPA enfraquece o planejamento intersetorial (saúde, assistência social, mobilidade, habitação e direitos humanos), dificulta a estruturação de políticas continuadas (que são, por natureza, plurianuais) e sinaliza retrocesso institucional na priorização de um grupo social que demanda proteção reforçada.

Portanto, a permanência dessa ação no PPA é medida de coerência constitucional, responsabilidade social e boa governança.

Diante do exposto, **opino pela REJEIÇÃO do Veto Parcial**, para que sejam restabelecidos integralmente no Plano Plurianual 2026-2029 os seguintes dispositivos/programas e ações

Palácio Barbosa Lima, 9 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PL

